

- 1) Estas Normas disciplinam a realização das eleições na Assembleia Geral Ordinária de **2019**, em complementação ao disposto no Capítulo VIII, “Do Processo Eleitoral”, do Estatuto da APÓS-FURNAS.
- 2) Serão eleitos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio de **2019 a 2021**, por meio de Chapas separadas para cada órgão mencionado, conforme modelos anexos a estas Normas (Anexos I,II,III,IV).
- 3) O Conselho Deliberativo da APÓS-FURNAS nomeará uma Comissão Eleitoral, constituída de 03 membros.
 - 3.1) Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, não manifestando de público seu apoio a qualquer candidato ou Chapa.
- 4) Os componentes da Comissão Eleitoral integrarão a Mesa Receptora e Apuradora, no dia da eleição, que auxiliará na realização da votação e apuração. Os Escrutinadores poderão ser três e seus nomes deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, para ser observado o disposto no inciso VI do artigo 39 do Estatuto da APÓS-FURNAS.
 - 4.1) As inscrições das CHAPAS ocorrerão entre os dias **21 de janeiro e 21 de março de 2019**, na Sede Administrativa da Entidade na Rua Real Grandeza, Nº 219 – Anexo 202 – Botafogo – Rio de Janeiro **das 10 horas às 15 horas**. Cada Chapa poderá indicar, até o dia **22/03/19** um Fiscal para o acompanhamento da apuração.
- 5) As Chapas a que se refere o item 2 acima, devidamente preenchidas, deverão ser entregues na Sede da APÓS-FURNAS, acompanhadas do Termo de Ciência e Concordância dos candidatos indicados, com as respectivas assinaturas, conforme modelos anexos a estas Normas (Anexos I,II,III,IV).
- 6) Constará também, da ficha de inscrição com dados completos e foto 3 x 4 (Anexos I,II,III,IV).
- 7) Imediatamente após o recebimento da Solicitação de Registro, a Secretária da APÓS-FURNAS encaminhará a mesma para a Comissão Eleitoral.
- 8) A Comissão Eleitoral, ao receber a Solicitação de Registro, procederá imediatamente ao exame da regularidade da mesma, quanto ao seguinte:
 - a) obediência às disposições estatutárias, principalmente quanto a estarem no pleno gozo de seus direitos os candidatos e os proponentes;
 - b) obediência às disposições destas Normas;
- 9) Verificada a regularidade da Solicitação de Registro e da Chapa respectiva, esta última será registrada e numerada, obedecendo a ordem cronológica da sua apresentação, dando ciência por escrito ao representante de cada Chapa em até 24 horas.
 - 9.1) A Comissão Eleitoral usará o seguinte critério para numeração das Chapas:

DIRETORIA – EXECUTIVA

- 1ª Chapa inscrita – nº 10
- 2ª Chapa inscrita – nº 20
- 3ª Chapa inscrita – nº 30, e assim por diante

CONSELHO DELIBERATIVO

- 1ª Chapa inscrita – nº 11
- 2ª Chapa inscrita – nº 21
- 3ª Chapa Inscrita – nº 31, e assim por diante

CONSELHO FISCAL

- 1ª Chapa inscrita – nº 12
- 2ª Chapa inscrita – nº 22
- 3ª Chapa Inscrita – nº 32, e assim por diante

- 10) A Solicitação de Registro que contiver qualquer irregularidade quanto ao estabelecido no item 9 desta Norma, será impugnada pela Comissão Eleitoral que dará ciência em até 24 horas, por escrito, ao representante de cada Chapa.
- 11) A Solicitação de Registro impugnada poderá ser reapresentada, uma vez sanadas as causas da impugnação, obedecendo, porém, a nova ordem cronológica de apresentação.
- 12) O prazo para apresentação de Solicitação de Registro obedecerá ao que for estabelecido na Convocação para Eleição, conforme disposto no artigo 39 do Estatuto da APÓS-FURNAS.
- 13) Será providenciada pela APÓS-FURNAS, a divulgação do material de propaganda para a campanha eleitoral, sendo o mesmo espaço de divulgação para cada Chapa.
 - 13.1) As Chapas inscritas e homologadas deverão apresentar material de propaganda até o dia 20/02/19, para que haja tempo hábil para divulgação;
 - 13.2) Todo material de propaganda para a campanha eleitoral das Chapas homologadas, será divulgado através do site www.aposfurnas.org.br em formato padrão, após avaliação da Comissão Eleitoral;
 - 13.3) Será divulgado, ainda nos 02 (dois) quadros de avisos da APÓS-FURNAS, no interior da APÓS-FURNAS e no pátio de FURNAS, o mesmo espaço para divulgação de 297 x 420 mm (A3) por Chapa e por quadro de avisos.
- 14) Será fornecida ao representante de cada Chapa (já homologada), lista de telefones dos associados da APÓS-FURNAS para campanha eleitoral. Deverá ser utilizada somente no interior da Associação, em horário de expediente (09 horas às 16:30 horas), cujas custas ficarão por conta da APÓS-FURNAS.
- 15) Considerando que os candidatos são inscritos somente por meio de Chapas, conforme inciso I, artigo 39 do Estatuto da APÓS-FURNAS.

- 16) O Associado que representar outro Associado, na Assembleia Geral Ordinária, mediante procuração, conforme estabelece o artigo 21 do Estatuto da APÓS-FURNAS, antes de assinar o Livro de Presença deverá apresentar-se à Mesa Receptora e Apuradora, que examinará a regularidade da procuração, guardando a mesma em seu poder e, constatada a sua regularidade, autorizará o Associado outorgado a assinar o Livro de Presença em nome do outorgante, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 21 do Estatuto da APÓS-FURNAS.
- 17) Para realização da votação os eleitores serão chamados pela ordem de assinatura no Livro de Presença, inclusive as assinaturas por procuração.
- 18) No momento da votação os eleitores exibirão à Mesa Receptora e Apuradora, para identificação: a) Carteira de Identidade ou Cartão de Identificação (crachá);
b) Senha numérica.
- 19) Os votos (cédula única) serão depositados em urnas colocadas junto à mesa da Presidência da Assembleia.
- 20) Os votos serão totalizados em Mapas de Apuração que serão assinados pelos membros da Mesa de Recepção e Apuração e ficarão arquivados na Sede da APÓS-FURNAS.
- 21) Será considerada vencedora a Chapa que obtiver maioria dos votos válidos, em relação as demais Chapas concorrentes para o respectivo órgão, com as alterações decorrentes do disposto no item 16 destas Normas.
- 22) Em caso de empate será proclamada vencedora a Chapa de Registro mais antiga.
- 23) A posse dos eleitos será simbólica para efeito de constar da Ata da Assembleia Geral, devendo os eleitos comparecerem à Sede da APÓS-FURNAS, para assinatura do Termo de Posse, em Livro Próprio.
- 24) As presentes Normas estarão disponíveis aos Associados, juntamente com a Convocação para a Eleição, a que se refere o inciso II, artigo 39 do Estatuto da APÓS-FURNAS, na Sede Administrativa e através do site www.aposfurnas.org.br
- 25) Os casos omissos e as dúvidas quanto à interpretação ou aplicação das presentes Normas serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Atílio de Oliveira Assumpção, Evanir Fernandes Ribeiro e Mirtes Silvério

Aprovada na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo de 09.01.2019